



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 630ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 08/06/2022

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a Sexcentésima trigésima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Leandro Luiz de Jesus Gomes, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/501.951/12 - Alufer Engenharia Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Indeferimento (IND IN051920) referente ao requerimento de Licença Ambiental Simplificada para fabricação de peças e artigos metálicos, no Município de Miracema. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), despacho da Chefe de Serviço da SUPBAP de 14/02/2022 e Manifestação da Procuradoria do Inea nº 08/2022 – CM, de 11/04/2022, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo o Indeferimento (IND IN051920). **2. EXT-PD/008.12813/2021 - Prolagos Conc. de Serv. Públicos de Água e Esgoto. Requerimento:** Licença de Instalação para obras de ampliação e adequação da ETE São Pedro, no Município de São Pedro da Aldeia. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Lagos São João (SUPLAJ), item 4.1.2 da Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.03/2022) celebrado em 19/04/2022 entre o Inea e a concessionária Prolagos, decisão do Conselho Diretor do Inea em sua 629ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 01/06/2022, e Parecer Técnico 874/2022, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **3. E-07/203.756/07 - Ampla Energia e Serviços S.A.. Requerimento:** Deliberar quanto à: (i) ratificação da decisão do Conselho Diretor em sua 540ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 19/08/2020, que: (a) aprovou a renovação da Licença de Operação (LO FE015138) para subestação de transformação e distribuição de energia elétrica – SE entroncamento Araruama, com tensão de 138/69KV e potência aparente de 167MVA, no Município de Araruama; e (b) deliberou que o prazo de validade da licença será de 6 anos; e (ii) substituição das condicionantes que estavam previstas no Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPLAJ 163/2019, pelas sugeridas no Adendo do Parecer Técnico de 09/02/2022, às fls. 434/437, em virtude do novo Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA) - Decreto nº 46.890, de 23/12/2019, alterado pelos Decretos nº 47.550, de 30/03/2021, e nº 47.141, de 25/06/2020. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPLAJ, Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPLAJ 163/2019 e Adendo do Parecer Técnico, de 09/02/2022, o Conselho Diretor ratificou a decisão de 19/08/2020 e aprovou a substituição das condicionantes. **4. E-07/002.11166/17 - Auto Posto Lima Stutz de Barra Alegre Comércio de Combustíveis Ltda.. Requerimento:** Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (duchas, cobertura/bombas, lavador, posto/lojas e

pátio) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Ribeirão Santo Antônio e seu afluente, no Município de Bom Jardim. Decisão: Processo retirado de pauta para que a Superintendência Regional de Rio Dois Rios (SUPRID) realize nova vistoria no local e adote as medidas administrativas pertinentes caso constate alguma irregularidade ambiental. **5 . SEI-070002/014434/2021 - Zemax Log Soluções Marítimas S.A.. Requerimento**: Renovação da Licença de Operação (LO IN039580) para coleta e transporte hidroviário de resíduos perigosos classe I e não perigosos Classes IIA e IIB, resíduos recicláveis, resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial, e Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) – grupos A e E, em águas interiores do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVLARTPT/761/2022. **6. PD-07/014.1215/2019 – Areal Santobaia de Seropédica Ltda. Epp.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN033313) para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, em área de 29,08 hectares, contida na área da poligonal correspondente ao processo minerário da ANM 890.765/1998, no Município de Seropédica. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico nº 2.645/2020. O Conselho Diretor deliberou, ainda que o prazo de validade da licença seja de 6 anos. **7. SEI-070002/012124/2021 - Mineração Guandu Ltda.. Requerimento**: Licença de Operação para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, em área de 6,038 hectares, contida na poligonal do processo ANM 890.341/06, no Município de Itaguaí. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico INEA/INEA/SERVAEXPT/800/2022. **8. E-07/002.100987/18 – Br Marinas Itacuruçá Ltda.. Requerimento**: Licença de Operação a ser transformada em Licença Ambiental Integrada para obras de implantação ou ampliação de instalações portuárias, no Município de Mangaratiba. Decisão: Licença Ambiental Integrada aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença Ambiental Integrada nº 16/2022. O Conselho Diretor determinou que após a emissão da licença, o processo deverá ser encaminhado à DIBAPE, para considerações e complementações, por parte da gestão da APA Mangaratiba, caso necessárias. **9. EXT-PD/009.8371/2020 - JF Energia S.A.. Requerimento**: Licença de Operação para Central Geradora Hidroelétrica (CGH) de 1mW no Rio Macuco e manejo e transporte da ictiofauna, no Município de São Sebastião do Alto. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI, Parecer Técnico nº 649/2022 e termo de revisão de condições de validade, objeto ou prazo de validade de licenciamento de 26/04/2022. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que: (i) o prazo de validade da licença seja de 6 anos; e (ii) após a emissão da licença, o processo deverá ser encaminhado à DISEQ, que deverá notificar o empreendedor a transmitir os dados para o Sistema de Alerta de Cheias, justificando em caso de impossibilidade técnica. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 10/06/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 10/06/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 10/06/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 10/06/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 10/06/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Luiz de Jesus Gomes, Diretor**, em 10/06/2022, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 13/06/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 34364909 e o código CRC 5FB32CED.

Referência: Processo nº SEI-070002/000009/2022

SEI nº 34364909